

**Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

**Tribunal Pleno  
Orgão Especial**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**01/2009**

Fonte Oficial de Publicação de Julgados  
(TST, RI, art. 232, § 2º)

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## COMPETÊNCIA

### Conflito de jurisdição ou competência

Conflito negativo de competência - O desembargador que conheceu da ação rescisória não fica vinculado ao recurso ordinário relativo à reclamação trabalhista em curso. (TRT/SP 30003200800002002 - OE - CC-N - [Ac. 180/08-OE](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 15/01/2009)

## EXECUÇÃO

### Entidades estatais

Agravo regimental. Desrespeito à ordem cronológica de pagamento de precatórios. Seqüestro de verbas da Fazenda Pública. A quitação de débito judicial mais recente, em detrimento de precatório pendente de pagamento - vale dizer, que esteja aguardando disponibilidade financeira da entidade devedora -, caracteriza preterição do direito de precedência do credor (a que se refere o § 2º do art. 100 da CF) e desafia o seqüestro de verbas da Fazenda Pública. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 80010200700002004 - TP - ARg - [Ac. 178/08-TP](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 15/01/2009)

Precatório. Alteração de cálculos. A alteração da conta de liquidação após trânsito em julgado da sentença homologatória de cálculos e expedição do competente ofício requisitório concede ao Presidente do Tribunal, nos moldes previstos no art. 1º da Lei nº 9.494/97, a prerrogativa de decidir sobre a liberação do precatório em seu valor adequado, não havendo que se falar no retorno dos autos ao Juízo de Execução. (TRT/SP 02058198944502673 - TP - ARg - [Ac. 025/09-TP](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 23/03/2009)

### Provisória

Agravo regimental. Reclamação correcional. Liberação de valores. Execução provisória. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que determinou a liberação dos valores penhorados da demandada, ao argumento de que a execução não é definitiva, foi adotada de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do Magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40175200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 183/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/02/2009)